Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva
E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br

Lei número 3.054, de 30 de março de 1.999.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT., aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1.997, no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1.998, a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município.*

***Artigo 2º** - Para fazer face às despesas desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser disponibilizado à medida da concessão dos financiamentos, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.*

***Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de março de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
17/04/99

Lei número 3.054,
de 30 de março de 1.999.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinando à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT., aquiatmando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos, nos termos do estabelecido na Lei n° 9.533, de 30 de abril de 1.997, no Decreto n° 43.283, de 03 de julho de 1.998, à microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município.

Artigo 2° - Para fazer face às despesas desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a ser disponibilizado à medida da concessão dos financiamentos, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, parágrafo 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.994.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de março de 1.999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal